



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP  
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

## CONTRATO

Campinas, 25 de fevereiro de 2022.

**CONTRATO Nº 001/2022**  
**REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 320/2021**  
**PEDIDO DE COMPRAS Nº 6385**  
**PROCESSO SEI IMA.2021.00001389-43**

**Finalidade:** Fornecimento de Pão de Queijo e Suco de Laranja.

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-390, município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa **MATHEUS GOMES DE FARIA 34235737830**, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 (parte cantina), Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-390, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.709.810/0001-29, neste ato representado na forma de seu instrumento constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta no Processo epigrafado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Mini Pães de Queijo e Suco de Laranja, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, para utilização da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote / Item		Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade
I	1	Mini Pães de Queijo	1884	Unidade
	2	Suco de Laranja	84	Litros

1.2. A contratação e/ou fornecimento será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **PRESTAÇÃO SERVIÇOS**

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os itens frescos, de boa qualidade e produzidos no dia de seu fornecimento, respeitando todas as normas estabelecidas para a produção de tais itens.
- 2.2. Será emitido um Pedido de Compra único com o valor total do quantitativo, porém a entrega deverá ser realizada parceladamente e sob demanda, ou seja, a IMA solicitará da **CONTRATADA** os produtos e respectivas quantidades, através de pedidos, a serem enviados por e-mail.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos solicitados pela **CONTRATANTE** conforme demanda no prazo nos horários designados pela mesma.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do quantitativo solicitado nas dependências da **CONTRATANTE**, situada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-390, município de Campinas, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 3.2. Fornecer os produtos com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência, no presente instrumento contratual e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da **CONTRATADA**;
- 3.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 3.7. Fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE** e se dará parceladamente, sob demanda, e de forma continuada, duas vezes ao mês, ou, excepcionalmente, em outros dias através de prévia solicitação, através de e-mail, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 3.8. O fornecimento se dará por meio de documento emitido pela **CONTRATADA**, em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;
- 3.9. Entregar os itens, devidamente acondicionados em embalagens próprias para o transporte;
- 3.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.11. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da

execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

3.12. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.13. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

3.14. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo I-A, no momento da formalização da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

4.6. Rejeitar os produtos que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle do fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

4.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.10. Informar com antecedência mínima de 05 dias corridos a data que será realizada os eventos para entrega dos itens.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 06/04/2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**VALORES DO CONTRATO**

6.1 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 2.253,00 (dois mil duzentos e cinquenta e três reais), conforme tabela de preços a seguir:**

<b>Lote / Item</b>	<b>Descrição do Produto / Serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	
I	1	Mini Pães de Queijo	1884	Unidade	0,75	1.413,00
	2	Suco de Laranja	84	Litros	10,00	840,00

6.2. As despesas com quilometragem, pedágio, entrega, entre outros, já estão inclusos no valor dos produtos.

6.3. O valor dos produtos contratados englobam todos os impostos, taxas, e demais custos diretos e indiretos decorrentes da execução do presente instrumento.

6.4. O valor total estimado desse contrato não constitui crédito a favor da **CONTRATADA**, serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos créditos, durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA****CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

7.1.1. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, e o número do Pedido de Compra.

7.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br).

7.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.3 **PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos produtos efetivamente entregues no local especificado pela **CONTRATANTE** e aprovados pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, preferencialmente, no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

7.3.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.3.2. Por eventuais atrasos de pagamento, a **CONTRATANTE** pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

7.3.3. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7.3.4. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

8.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

## **CLÁUSULA NONA**

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

9.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Fusão, cisão ou incorporação;

9.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

9.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

9.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

9.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

9.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, havendo irregularidades na execução do objeto contratado, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

10.2. Pela inexecução das atividades de sua exclusiva responsabilidade, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com **CONTRATANTE** por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

10.3. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

10.4. Fica assegurado o direito de ampla defesa da **CONTRATADA** no âmbito administrativo, podendo a **CONTRATANTE** rever qualquer das penalidades aplicadas mediante aceitação de justificativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA****FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA****DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

***Assinam Eletronicamente pela IMA***

*Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente*

*Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo Financeiro*

***Assinam Eletronicamente pela CANTINA ALL DAY***

*Matheus Gomes de Faria - Empresário*

***Assinam Eletronicamente as Testemunhas***

*Marcos Luiz Cogliatti Pinhal – RG: 13.646.478-6*

*Wilk Ferreira Magalhães – RG: 50.678.121-5*



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Gomes de Faria, Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 17:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILK FERREIRA MAGALHAES, Assessor(a)**, em 04/03/2022, às 08:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 04/03/2022, às 08:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 04/03/2022, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 07/03/2022, às 11:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5215627** e o código CRC **D428A21A**.

---